



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS DA FACULDADE IPESP

São Paulo

2022

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios de concessão de benefícios ou bolsas de estudo a alunos da Faculdade IPESSP;

Parágrafo único: Considera-se bolsa de estudo ou benefícios a concessão de descontos financeiros na mensalidade escolar de alunos ingressantes ou reingressos;

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E BOLSAS

Art. 2º A concessão de bolsas ou benefícios poderá ser oferecido pela Faculdade IPESSP por meio de programas próprios ou convênios com terceiros, descontos aplicados sobre o valor da mensalidade;

Art. 3º Benefícios ou bolsas concedidas pela Faculdade IPESSP, ainda que através de convênios com terceiros, não são cumulativas com outros benefícios, salvo em casos excepcionais;

Art. 5º A política de Benefícios ou bolsas da Faculdade IPESSP não se aplica aos cursos paralelos, cursos de férias, disciplinas extras, taxas administrativas, segunda via de certificados de conclusão de curso, eventos de qualquer natureza, segunda chamada de provas, insumos ou materiais didáticos de uso facultativo ou obrigatório.

Art. 6º O beneficiado por qualquer modalidade de desconto e/ou bolsa de estudos parcial deverá efetuar o pagamento do valor remanescente das mensalidades nas datas dos seus respectivos vencimentos, sob pena de perda do desconto e/ou bolsa de estudos no mês em que houver atraso no pagamento, hipótese em que ficará responsável pelo pagamento da mensalidade no valor integral e acréscimos moratórios previstos neste instrumento;

Art. 7º O beneficiado por qualquer modalidade de benefícios e/ou bolsa de estudos perderá o direito a descontos e/ou bolsas de estudo em caso de cancelamento, trancamento ou abandono do curso.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO EDUCACIONAL

Art. 8º A concessão de bolsas ou benefícios será firmado por meio de contrato.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 9º São critérios para manutenção da bolsa:

- I. Aproveitamento escolar de no mínimo 70% (setenta por cento);
- II. Frequência a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no mínimo, em cada módulo;
- III. Pagamento do percentual (se for o caso) das mensalidades até a data do vencimento.
- IV. Quitação dos débitos caso existentes; e
- V. Inexistência de qualquer advertência acadêmica;